Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	RENÚNCIA	**25200019**

EMENTA

Prorrogação benefícios SUDAM e SUDENE

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM	TIPO	NÚMERO
CD	PL	4416

ANO	AUTOR
2021	Deputado Júlio César

RENÚNCIA (EM R$ 1,00)

ESFERA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DE RECEITA		VALOR(R$)
		98000	Receita do Tesouro da União	11130201	Imposto sobre a Renda de Pessoa	1.273.430.000
					TOTAL:	**-1.273.430.000**

COMPENSAÇÃO NA DESPESA (EM R$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO		SUBTÍTULO		VALOR(R$)
000002168	11.331.2310.00H4.	00H4	Seguro Desemprego	0001	Nacional	50.457.590.884
					TOTAL:	**50.457.590.884**

JUSTIFICATIVA

Incluir, nos termos da Nota CETAD/COEST nº 195, de 01 de dezembro de 2023, da Secretaria da Receita Federal, renúncia de receita no valor de R$ 1.273,43 milhões para o ano 2024, referente ao Projeto de Lei nº 4.416/2021, que trata da prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	RENÚNCIA	**25200020**

EMENTA

Emenda REPORTO

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM	TIPO	NÚMERO
SF	PL	5610

ANO	AUTOR
2023	Senador Carlos Portinho

RENÚNCIA (EM R$ 1,00)

ESFERA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DE RECEITA		VALOR(R$)
		98000	Receita do Tesouro da União	12120100	Contribuição para o PIS/PASEP -	307.100.000
					TOTAL:	**-307.100.000**

COMPENSAÇÃO NA DESPESA (EM R$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO		SUBTÍTULO		VALOR(R$)
000002168	11.331.2310.00H4.	00H4	Seguro Desemprego	0001	Nacional	50.457.590.884
					TOTAL:	**50.457.590.884**

JUSTIFICATIVA

Incluir renúncia de receita no valor de R$ 307,1 milhões para o ano 2024, referente ao Projeto de Lei nº 5.610/2023 (REPORTO).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	RENÚNCIA	**25200021**

EMENTA

RET - MCMV

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM	TIPO	NÚMERO
CD	Lei	10931

ANO	AUTOR
2004	Poder Executivo

RENÚNCIA (EM R$ 1,00)

ESFERA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DE RECEITA		VALOR(R$)
		98000	Receita do Tesouro da União	11130201	Imposto sobre a Renda de Pessoa	228.300.000
					TOTAL:	**-228.300.000**

COMPENSAÇÃO NA DESPESA (EM R$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO		SUBTÍTULO		VALOR(R$)
000002168	11.331.2310.00H4.	00H4	Seguro Desemprego	0001	Nacional	50.457.590.884
					TOTAL:	**50.457.590.884**

JUSTIFICATIVA

Incluir renúncia de receita no valor de R$ 228,3 milhões para o ano 2024, referente ao Regime Especial de Tributação para o Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata o § 8º do art. 4º da Lei nº 10.931/2004.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	RENÚNCIA	**12460012**

EMENTA

Inclui a renúncia de receita decorrente do impacto relativo aos benefícios fiscais constantes do Projeto de Lei nº 4416/2021.

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM	TIPO	NÚMERO
CD	PL	4416

ANO	AUTOR
2021	Júlio Cesar - PSD/PI

RENÚNCIA (EM R$ 1,00)

ESFERA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DE RECEITA		VALOR(R$)
		98000	Receita do Tesouro da União	11130201	Imposto sobre a Renda de Pessoa	15.307.538.758
					TOTAL:	**-15.307.538.758**

COMPENSAÇÃO NA DESPESA (EM R$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO		SUBTÍTULO		VALOR(R$)
000000036	99.999.0999.0Z01.0001	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	0001	Nacional	217.206.067
					TOTAL:	**217.206.067**

JUSTIFICATIVA

A aprovação na Câmara dos Deputados (CD) e no Senado Federal (SF) do PL nº 4416/2021, que pretende alterar a MP nº 2.199-14/2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), autoriza que seja alterada a estimativa de receita prevista no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) – PLN nº 4/2023.

A MP nº 2.199-14/2021 prevê os seguintes incentivos para as empresas com projeto protocolizado e aprovado, até 31 de dezembro de 2023, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadradas em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam:

- A redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais (IRPJ) calculados com base no lucro da exploração; e

- O depósito, no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., para reinvestimento, de 30% do valor do IRPJ devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios. Esses recursos deverão ser reinvestidos em projetos de modernização ou complementação de equipamento.

Atualmente, o prazo é até 31/12/2023, e o projeto propõe a prorrogação da vigência dos incentivos por mais cinco anos, isto é, até 31/12/2028.

A Resolução nº 1/2006-CN (arts. 31 e 32), permite o acréscimo de renúncia de receita decorrente de projeto de lei de iniciativa do Congresso Nacional, em tramitação em qualquer das suas Casas, desde que:

- tenha recebido previamente ao exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira, parecer favorável de mérito, na Casa de origem, pelas Comissões Permanentes;

- esteja, até o prazo final para a apresentação de emendas, instruído com a estimativa da renúncia de receita dele decorrente, oriunda do Poder Executivo ou de órgão técnico especializado em matéria orçamentária do Poder Legislativo.

A redação do caput do art. 128 determina que todas as proposições legislativas, as suas emendas e os atos infralegais, que importem renúncia de receita ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, devem ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes. O § 1º do art. 128 estabelece que cabe ao proponente a elaboração e a apresentação do demonstrativo do impacto, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas. Já o inciso II, §8º do mesmo dispositivo, dispõe sobre a aplicabilidade aos projetos de lei que estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Nesse sentido, o PL 4416/2021 preenche os critérios para que seja incluída a renúncia de receita dele decorrente no PLN nº 4/2023:

- Foi aprovado na Câmara dos Deputados com parecer de mérito favorável tanto na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) - 09/11/2022, como na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - 07/12/2022, cumprindo a exigência do art.31 da Res. nº 1/2006. Foi aprovado na Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) – 20/06/2023 o parecer pela constitucionalidade e juridicidade. No Senado Federal, foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) com a inclusão de emenda que incluiu a Sudeco, estando pendente de apreciação pela Câmara, da referida emenda.

Logo, a aprovação na CINDRE e na CFT em 2022, por si só, já permitiria a inclusão da renúncia de receita no PLN nº 4/2023 desde a sua apresentação no Congresso Nacional em abril/2023, sendo esta ausência de previsão sanável, considerando o cumprimento dos critérios já citados.

- Quanto à estimativa de renúncia de receita/impacto fiscal prevista no art.32 foi devidamente elaborada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, órgão técnico especializado em matéria orçamentária do Poder Legislativo.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro da aprovação decorrente do PL 4416/2021, por se tratar de prorrogação, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Avulso de Emendas à Receita

JUSTIFICATIVA

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira considerou o impacto oriundo destes mesmos incentivos no exercício de 2023. A estimativa do gasto tributário com esses incentivos para 2023, de acordo com o "Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) PLOA 2023", quadro XIII, itens 49, 52, 55 e 58 foi de R$ 14.498.521.271.

Para o PL 4416/2021, considerando as estimativas de inflação do Boletim Macrofiscal de Maio, elaborado pela Secretaria de Política Econômica (SPE), de 5,58%, para 2023; 3,63%, para 2024 e 3,02%, para 2025, estima-se que, com a aprovação da proposição em tela, o impacto relativo a esse benefício fiscal seria de R$ 15,3 bilhões, em 2024; R$ 15,9 bilhões, em 2025 e 16,3 bilhões, em 2026; conforme tabela a seguir:

Benefício Fiscal	DGT 2023	2024	2025	2026
SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	5.850.539.293	6.176.999.386	6.401.224.463	6.594.541.442
SUDAM - Redução por Reinvestimento	159.818.870	168.736.763	174.861.907	180.142.737
SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	8.192.046.610	8.649.162.811	8.963.127.421	9.233.813.869
SUDENE - Redução por Reinvestimento	296.116.498	312.639.799	323.988.623	333.773.080
Total R$	14.498.521.271	15.307.538.758	15.863.202.415	16.342.271.128

* Correções monetárias: em 2024, correção do DGT 2023 pela inflação de 5,58%, prevista para 2023; em 2025, inflação de 3,63%; em 2026, inflação de 3,02%.

Desse modo, tem-se que o PL 4416/2021 cumpre as exigências previstas no caput e §7º do art. 128 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), inclusive o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ao demonstrar a estimativa de renúncia fiscal decorrente do benefício tributário em ocasião futura.

Importante destacar que os incentivos fiscais proporcionam investimentos que superam a renúncia fiscal: de 2013 a 2022, conforme informações da SUDENE, cada 1 real de renúncia fiscal corresponde a cerca de 6 reais em investimentos privados. Desse modo, considerando a legitimidade da renúncia de receita, deve ser incluída no PLN 4/2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	RENÚNCIA	**42740018**

EMENTA

Emenda de renuncia - receita para garantir recursos para o PL 699/2023

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM	TIPO	NÚMERO
SF	PL	699

ANO	AUTOR
2023	LAÉRCIO OLIVEIRA

RENÚNCIA (EM R$ 1,00)

ESFERA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DE RECEITA		VALOR(R$)
		98000	Receita do Tesouro da União	11110100	Imposto sobre a Importação	568.000.000
		98000	Receita do Tesouro da União	11140100	Imposto sobre Produtos	225.000.000
		98000	Receita do Tesouro da União	12110000	Contribuição para o Financiamento da	929.000.000
					TOTAL:	**-1.722.000.000**

COMPENSAÇÃO NA DESPESA (EM R$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO		SUBTÍTULO		VALOR(R$)
000000803	04.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	210.156.241
000000902	20.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	6.100.000
000000864	20.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	187.851.543
000000917	19.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	321.368.969
000001014	19.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	27.428.686
000000991	19.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	39.641.322
000000975	19.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	80.000.000
000001097	04.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	204.139.793
000001080	04.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	500.888.700
000001061	04.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	330.669.927
					TOTAL:	**1.908.245.181**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda, de autoria do Senador Laércio Oliveira, com o objetivo de considerar, na estimativa de receita da lei orçamentária, a renúncia fiscal decorrente do PL 699/2023, de autoria do mesmo Senador.

Preliminarmente, esclarece-se que o Senador Laércio Oliveira apresentou a Emenda de número xxx, com vistas a incluir o impacto fiscal do PL 699/2023 na estimativa de receita do PLOA 2024, para fins de atendimento do Art. 14, inciso I, da LRF.

No que diz respeito ao valor da estimativa de renúncia de receita dele decorrente, o PL prevê renúncia de receita de R$ 1,722 bilhão em 2024; R$ 1,659 bilhão em 2025; e R$ 1,678 bilhão em 2026, conforme impacto orçamentário e financeiro estimado pelo Ministério da Fazenda (Ofício SEI Nº 41329/2023/MF, de 25 de agosto de 2023). Ademais, cumpre destacar que a proposição foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

No que tange à indicação das medidas de compensação pertinentes, nos termos do Parecer (SF) nº 86, de 2023, “segundo informações do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Fazenda durante a divulgação do PLOA 2024, a estimativa de receita primária líquida de transferências do Governo Central é de R$ 2.191,2 bilhões, enquanto que a estimativa de despesa total é de R$ 2.188,4 bilhões. Assim, o superavit primário de R$ 2,8 bilhões está acima da meta de déficit zero estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (PLN 4/2023).”

Finalmente, dado o inegável mérito da matéria, somos pela aprovação, destacando-se, como consta no Parecer da CAE para o PL em apreço, o atendimento às regras de adequação orçamentária e financeira previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 143 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, entre as quais a cláusula de vigência de 5 (cinco) anos da referida proposição e o cálculo do impacto orçamentário e financeiro anteriormente mencionado.

Diante do exposto, pugna-se pela alteração legislativa ora proposta, devido ao fato de que a emenda apresentada permitirá que o PL 699/2023 atenda aos requisitos legais relativos à adequação orçamentária e financeira, especialmente no que diz respeito ao art.14, I da LRF.

Espera-se, com esta emenda, lograr a aprovação do PL 699/2023, evitando riscos de veto por não atendimento aos requisitos previstos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Avulso de Emendas à Receita

JUSTIFICATIVA

pelo ordenamento jurídico atinente às finanças públicas, razão pela qual conto com a aceitação dos nobres parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	RENÚNCIA	**44440016**

EMENTA

DPA - ERR001 - REPORTO

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM	TIPO	NÚMERO
CD	PL	4885

ANO	AUTOR
2016	Deputado Leônidas Cristino

RENÚNCIA (EM R$ 1,00)

ESFERA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DE RECEITA		VALOR(R$)
		98000	Receita do Tesouro da União	11110101	Imposto sobre a Importação -	108.300.000
		98000	Receita do Tesouro da União	11140150	Imposto sobre Produtos	3.000.000
		98000	Receita do Tesouro da União	11140141	Imposto sobre Produtos	1.800.000
		98000	Receita do Tesouro da União	12110101	Contribuição para Financiamento da	153.200.000
		98000	Receita do Tesouro da União	12120000	Contribuição para o Programa de	32.900.000
					TOTAL:	**-299.200.000**

COMPENSAÇÃO NA DESPESA (EM R$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO		SUBTÍTULO		VALOR(R$)
000002405	04.122.0032.2000.0001	2000	Administração da Unidade	0001	Nacional	856.601.734
					TOTAL:	**856.601.734**

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de incentivos fiscais determinantes para a ampliação da oferta de infraestrutura portuária no país. O Reporto – Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, é um regime aduaneiro especial que permite a importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens com suspensão do pagamento dos tributos federais quando importados diretamente pelos beneficiários do regime e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na modernização e ampliação da estrutura portuária. Prevê a suspensão do IPI, PIS/COFINS e, conforme o caso, do Imposto de Importação (II).

2. Já o Reidi – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura tem como objetivo a desoneração da implantação de projetos de infraestrutura e consiste na suspensão da incidência das contribuições para PIS (1,65%) e COFINS (7,6%) sobre as receitas decorrentes de aquisições específicas, destinadas à utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

3. Caso a vigência dos incentivos seja encerrada em 31/12/2023, ocorrerá o afugentamento dos investimentos em infraestrutura portuária e ferroviária, além de tornar menos atrativa para as empresas a realização desses investimentos no território nacional. Isso, considerando que, por vezes, trata-se de interessados que atuam no mercado internacional e que frequentemente disputam priorização de recursos no âmbito de suas instituições.

4. A importância do Reporto não se refere apenas ao setor portuário, dado que os portos são elo de toda a cadeia logística nacional. As obras de infraestrutura tendem a beneficiar a sociedade como um todo, indo além da operação em si, por produzirem efeitos cujos impactos se farão sentir durante longo período por número indeterminado de pessoas e atividades. Destaca-se que o setor portuário viabiliza o transporte em escalas inigualáveis, possibilitando o escoamento de commodities e outros produtos nacionais e reduzindo de maneira determinante o custo Brasil, especialmente através da navegação de cabotagem e interior.

5. Importante destacar que o Reporto tem o objetivo precípuo de fomentar o comércio internacional brasileiro e robustecer toda a infraestrutura portuária nacional. Sua existência está integrada à modelagem financeira dos projetos do setor portuário, garantindo que a União seja beneficiada com valores de outorga mais significativos. No caso dos arrendamentos portuários existentes, eventual retirada do Reporto implica a reoneração dos investimentos e pleitos de reequilíbrios contratuais milionários.

6. A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários estima, na Nota Técnica nº 1/2023/GAB-SNPTA-MPOR/SNPTA-MPOR, que o setor portuário brasileiro foi responsável por cerca de R$ 42,7 bilhões de investimentos nos últimos 6 anos, dos quais R$ 37,5 bilhões correspondem a 109 novos contratos e R$ 5,02 bilhões a 18 ampliações. Ainda, há projeção de cerca de R$ 6,89 bilhões em anúncios públicos já realizados. No mesmo período, ocorreram 25 leilões para arrendamentos portuários, responsáveis por investimentos da ordem de R$ 3,87 bilhões. Estimam-se mais 55 projetos de arrendamentos portuários na carteira de 2023 a 2026.

7. A Secretaria aponta que, em média, 21% do CAPEX de toda a carteira atual de arrendamentos portuários total é composto por itens passíveis de serem contemplados com o Reporto. Estima-se que caso o Reporto não seja aplicado nos contratos de arrendamentos já celebrados, os equipamentos elegíveis se tornarão em média cerca de 10% mais caros. Esse custo será repassado para o preço da carga que chega ao consumidor final. Portanto, a garantia do Reporto é ação necessária para conter a elevação do Custo Brasil e a deterioração do cenário inflacionário nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Avulso de Emendas à Receita

JUSTIFICATIVA

8. Por sua vez, o gasto tributário com o Reporto foi estimado R$ 266 milhões em 2022, e em R$ 282 milhões para o ano de 2023, o que equivale em média a 0,08% do total da renúncia fiscal por ano. Vê-se que a possível renúncia fiscal é irrisória frente ao ganho em investimento trazido pelo benefício.

9. O Reporto é essencial também para a preservação dos empregos no setor portuários. A indústria portuária apresenta déficit de 3 mil empregos cujas perdas foram causadas pelo congelamento de investimentos no setor. O cenário de futuro próximo é que as vagas sejam preenchidas e haja crescimento da empregabilidade por conta da concretização de novos arrendamentos e prorrogações de contratos vigentes. Caso o Reporto não seja garantido, no entanto, tal cenário pode não se concretizar.

10. Somente no Porto de Santos, principal porta de comércio do Brasil, que em 2018 movimentou 133 milhões de toneladas, estes Terminais atuam oferecendo o apoio logístico necessário ao Comércio Exterior, além de contribuir de forma significativa com a atividade econômica da região através da arrecadação de tributos e a manutenção de 22.500 empregos diretos e indiretos.

11. Portanto, podemos afirmar que, não ocorrendo a prorrogação do Reporto, haverá impactos importantes para os setores envolvidos, podendo, até mesmo, ameaçar a continuidade de empreendimentos que são de vital importância para a melhoria da infraestrutura de transporte e logística nacional, além de reduzir a produção da indústria nacional, com risco de perda de inúmeros postos de trabalho e diminuição de investimentos que dariam retorno econômico e em termos de crescimento do PIB.

12. Deve se lembrar que investimentos em infraestrutura levam tempo desde a sua concepção, planejamento e efetiva implementação. Logo, é necessário o empenho do Congresso Nacional em estender sua vigência pelos próximos anos de forma a proteger o planejamento dos agentes do setor.

13. A realização dos investimentos necessários na modernização da infraestrutura portuária depende da garantia de competitividade dos agentes nacionais frente a competidores estrangeiros. Ao final, essa medida significará maior eficiência econômica na cadeia de exportação e barateamento dos custos aos consumidores dos produtos importados.

14. A carência do Brasil na infraestrutura de setores essenciais – historicamente insuficiente para atender às demandas da população e das empresas – deve ser considerada ao longo do período de transição instituído pela Reforma Tributária, de forma a viabilizar o investimento em infraestrutura no país e, consequentemente, impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

15. O setor de infraestrutura é um dos pilares para o crescimento econômico de longo prazo e a melhoria da qualidade de vida da população, sendo responsável por garantir o acesso a serviços essenciais como transporte e escoamento de cargas. Portanto, tem-se premente a inclusão de previsão orçamentária para que o benefício fiscal possa ser concedido.

16. Logo, faz-se necessária, além da garantia de continuidade do incentivo, a devida previsão orçamentária (LOA). Nessa esteira, segundo o MPOR, considerando a informação de investimentos em novos arrendamentos e nos contratos existentes e prorrogados, tem-se para o ano de 2024 o valor de R$ 9,5 bilhões e, para 2025, R$ 11,1 bilhões. Desses, considerando que 21% de itens são passíveis de serem contemplados, pelo regime, seria na ordem de R$ 2,0 bilhões em 2024 e R$ 2,3 bilhões em 2025. Como, em média, 9,3% é o valor do benefício, chegaríamos às seguintes cifras de Reporto: R$ 185,2 milhões em 2024 e R$ 217,4 milhões em 2025.

17. Somando-se aos investimentos em terminais autorizados, cujo valor do benefício foi estimado em R$ 220,5 milhões, em 2024, e R$ 258,9 milhões, em 2025, chegou-se aos valores de R$ 405,7 milhões e R$ R$ 476,3 milhões para os dois exercícios subsequentes, 2024 e 2025, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando os investimentos apontados em Portos.

18. Assim, em se tratando de um benefício que tem grande impacto em toda a indústria brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos e reduzindo o Custo-Brasil, incidente sobre a produção e logística, é possível afirmar que admitir o encerramento do benefício em 31/12/2023 é um verdadeiro retrocesso fiscal, ainda mais considerando que é uma renúncia irrisória frente ao ganho em investimento trazido pelo benefício.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal